

ATO CONJUNTO Nº 2/2021/SGP/SCR

Manaus, 11 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a suspensão das audiências e sessões de julgamento no mês de janeiro de 2021 e a adoção de medidas de restrição na realização das audiências e sessões de julgamento no mês de fevereiro de 2021, no âmbito do TRT da 11ª Região.

A PRESIDÊNCIA E A CORREGEDORIA REGIONAIS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

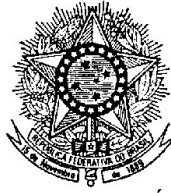
CONSIDERANDO as RESOLUÇÕES números 313 e 314 , de 19-3-2020 e 20-4-2020, respectivamente, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 5/2020/SGP/SCR, que regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, a adoção de meios telepresenciais para a realização de audiências e sessões de julgamento durante a vigência das medidas de isolamento social para a prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 9/2020/SGP/SCR, que institui e regulamenta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, protocolo para o retorno gradual e progressivo das atividades presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto nº 1/2020/SGP/SCR, que impõe medidas restritivas de acesso às dependências do TRT da 11ª Região, em razão do agravamento da pandemia no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 43.297/2021, que determina a suspensão das atividades de estabelecimentos considerados não essenciais, em cumprimento à Decisão da Justiça Estadual nos autos do processo nº 0600056-61.2021.8.04.0001;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 43.271/2021, que determina aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que adotem, até 31 de janeiro de 2021, o regime de teletrabalho, resguardados os serviços públicos essenciais e os casos de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que o cenário epidemiológico dos Estados do Amazonas e de Roraima tem indicado a necessidade de prolongamento do isolamento social, não havendo um prazo definido para o pleno retorno das atividades presenciais deste Tribunal;

CONSIDERANDO que, muitas vezes, a realização das audiências telepresenciais exigem o deslocamento das partes e testemunhas para o escritório de seus advogados, o que resulta na aproximação física das pessoas envolvidas, sobre a qual o tribunal não pode manter qualquer tipo de controle ou fiscalização;

CONSIDERANDO o teor do boletim nº 282 da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas (FVS-AM), publicado no dia 10 de janeiro de 2021, no qual a FVS-AM informa o diagnóstico de 965 novos casos de Covid-19, totalizando 213.961 casos da doença no estado, bem como a confirmação de 32 novos óbitos por Covid-19, sendo 22 ocorridos no sábado (09/01) e dez encerrados por critérios clínicos, de imagem, clínico-epidemiológico ou laboratorial, elevando para 5.701 o total de mortes no Estado;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta do Boletim Epidemiológico nº344/2021, emitido pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de Roraima, o qual noticia o número crescente de casos da doença do Coronavírus (Covid-19),

RESOLVEM,

Art. 1º . Fica suspensa a realização de audiências e sessões de julgamento telepresenciais, no 1º e 2º graus, respectivamente, no mês de janeiro do corrente ano, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Parágrafo único. Essa previsão também se aplica aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC) em 1º e 2º Graus.

Art. 2º . Fica suspensa a realização de audiências e sessões de julgamento em meio telepresencial no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, durante o mês de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

fevereiro do corrente ano que impliquem no deslocamento de magistrados, representantes do Ministério Público, partes, testemunhas, prepostos, peritos e advogados para realização do feito.

§ 1º Eventual dificuldade para participação na audiência que implique no descolamento de partes, testemunhas, prepostos e advogados, deverá ser reportada pela parte ou advogado e será objeto de análise pelo magistrado do feito, que decidirá sobre a necessidade de adiamento da audiência.

§ 2º As audiências em meio telepresencial que não dependam do deslocamento de partes, testemunhas, prepostos e advogados para realização do feito deverão ser realizadas normalmente no mês de fevereiro, nos termos do Ato Conjunto 5/2020/SGP/SCR, que regulamenta a realização de audiências por meio telepresenciais e dá outras providências.

Art. 3º As audiências e sessões de julgamento presenciais permanecem vedadas em qualquer caso.

Art. 4º Este Ato Conjunto revoga disposições contrárias e entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado Eletronicamente

ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES

Presidente do TRT da 11ª Região
e Corregedora Regional, em exercício